



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

REQUISIÇÃO

De: Departamento Administrativo e Financeiro

Para: Presidente do Legislativo

Assunto: Abertura de processo licitatório

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 85/2021
Data: 23/02/2021 - Horário: 14:56
Administrativo

1. JUSTIFICATIVA

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SALA DE SESSÕES E SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.**

Essa licitação se faz necessário devido à necessidade de locarmos um imóvel para funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Capanema, uma vez que o prédio da Câmara se encontra atualmente em reforma devido ter apresentado alguns problemas estruturais, como rachaduras nas paredes, inconformidade das calçadas com a Lei Municipal (a qual proíbe o uso de cerâmica), telhado comprometido com diversas goteiras, tacos do assoalho com diversos pontos completamente soltos, fiação apresentando aquecimento dos fios, encanamentos e rede de esgoto comprometidos os quais causam frequentes entupimentos e vazamentos, iluminação com baixa luminosidade e com frequentes episódios de queima de lâmpadas e reatores, banheiros sem janelas ou claraboias com saída externas, janelas emperradas devido a ação do tempo, falta de acessibilidade, necessidade de investimento na segurança tendo que instalar portas blindex na entrada principal e a instalação de uma saída de emergência na sala de sessões, falta de banheiros para uso exclusivo dos servidores, assim como banheiros masculino e feminino para uso do público que acompanha as sessões, bem como a necessidade de melhorar o local de trabalho dos servidores, visto que havia salas sendo ocupadas por 3 funcionários de setores diferentes.

Salientamos ainda que a Prefeitura de Capanema se responsabilizou por realizar a reforma da Câmara de Vereadores, conforme Edital de Licitação nº 09/2019, Tomada de Preços nº 09/2019, Contrato nº 520/2019.

O prazo para o término original da obra seria de 05 meses, conforme item 4.2. do Contrato nº 520/2019. Todavia, este foi aditivado 05 vezes, sendo que o prazo de execução foi estendido até 31/03/2021, com vigência até 30/04/2021 (cláusula primeira do 5º Termo Aditivo).

Considerando que, diante das várias prorrogações para o término da obra, o Legislativo Municipal solicitou ao Poder Executivo posicionamento definitivo acerca da execução da obra, conforme Ofício nº 07/2021.

Em resposta, o Secretário de Planejamento e Gestão de Projetos da Prefeitura, através do Ofício nº 004/2021, esclareceu que "no 5º termo de aditivo do nº 520/2019 na primeira cláusula,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

apresenta claramente o termino da execução e o fim de sua vigência”, afirmando, portanto, que a obra será executada até 31/03/2021.

Ressalta-se que o atual prédio onde a Câmara se encontra instalada foi locado através da Dispensa de Licitação nº 05/2019, Contrato nº 01/2020, Aditivos nº 01 e 02.

Diante das considerações acima e tendo em vista que o prazo de locação do prédio terminará em 21/03/2021 (Empenho nº 53/2021), o prazo para o novo contrato de aluguel deverá ser de 02 meses, contado a partir de 22/03/2021, com possibilidade de prorrogação, caso a conclusão da reforma atrase novamente.

O período adicional, correspondente ao período de 01/04/2021 (após o término da obra) e 21/05/2021, é necessário devido principalmente a:

a) instalação dos aparelhos de ar condicionado no plenário e nas salas dos servidores, inclusive dos 07 aparelhos já entregues pela empresa vencedora do Pregão Presencial nº 08/2020.

b) instalação e configuração da rede lógica, assim como nas demais configurações de acesso ao servidor de dados;

c) instalação e configuração da rede de telefonia;

d) instalação e configuração da rede de alarme;

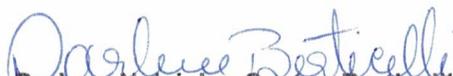
e) período para que seja realizada a mudança e respectiva montagem do mobiliário no local.

Diante do exposto acima, a Câmara de Vereadores necessita alugar um local provisório para continuar o funcionamento de suas atividades, tanto administrativas como legislativas, inclusive para a realização das sessões.

2. OBJETO

Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da sala de sessões e secretaria legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

Capanema, 23 de fevereiro de 2021.


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 07/2021

Capanema, 19 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito do Município de Capanema – Paraná

Processo: **462/2021**

Data: 19/02/2021 Hora: 11:04

A ssunto:
SOLICITACAO PARA SETOR DE ADMIN

Requ erente:
ERCIO MARQUES SCHAPPO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Capanema, por seu Presidente, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando o contido no Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 09/2019 (consulta realizada no portal transparência¹), **SOLICITAR POSICIONAMENTO DEFINITIVO** quanto à situação *inaceitável* da obra de reforma do prédio sede da Câmara Municipal, licitado e executado por Vossa Excelência.

O contrato nº 520/2019, firmado em 13/12/2019, entre o Município de Capanema e a Empresa Borsatti Engenharia Eireli, prevê prazo para conclusão da obra de **no máximo 5 (cinco) meses**. Entretanto, decorridos quase **14 MESES** da assinatura do contrato, é visível o atraso e lentidão na execução da obra.

Conforme consta no processo licitatório, o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 520/2019, referente à execução da obra de reforma do prédio sede da Câmara Municipal, foi firmado por Vossa Excelência **mesmo diante da existência de Parecer Técnico CONTRÁRIO**. Segundo pontuado pelo Sr. Erik Takashi Kurogi, Engenheiro Civil, fiscal do contrato:

¹ <https://www.capanema.pr.gov.br/attachments/article/8282/TP09-19-processo.pdf>



00000
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

Esclarecemos a Vossa Excelência, que em decorrência da obra de reforma do prédio sede da Câmara Municipal, estamos pagando aluguel. Dessa forma, necessitamos que a situação apresentada seja realmente tratada com a preocupação e urgência que o caso requer.

Diante do exposto, solicitamos PROVIDÊNCIAS E POSICIONAMENTO DEFINITIVO de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

ERCIO MARQUES SCHAPPO

Presidente 2021/2022



Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Ofício resposta n°004/2021

protocolos n° 462/2021

Aos do vereador Ercio Marques Schappo.

Segue em anexo ao ofício estarei encaminhando a qual está disponível no portal transparência pelo endereço eletrônico www.capanema.pr.gov.br, o contrato por completo da execução de obra câmara municipal de vereadores.

No 5º termo de aditivo do n° 520/2019 na primeira cláusula, apresenta claramente o termino da execução e o fim de sua vigência.


Engenheiro Guilherme Alexandre
CREA: 178638/D

Secretário de Planejamento e Gestão de Projetos



000008
470
a

Município de Capanema - PR

5.º Termo Aditivo ao Contrato nº 520/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ANTONIO CIECHANOWSKI, 2871 SALA 02 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO inscrita no CNPJ sob o nº 24.486.212/0001-99, neste ato por seu representante legal, DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI, CPF:072.939.649-51 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 9/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

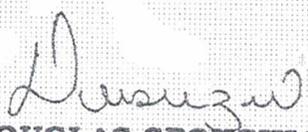
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/12/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 9/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 434/2020, fica SUPRIMIDO o valor de R\$ 576,37 (Quinhentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), fica prorrogado o Prazo de Execução até a data de 31/03/2021 e sua Vigência até 30/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 08 de dezembro de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI
Representante Legal
BORSATTI ENGENHARIA EIRELI
Contratada



000009

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Para: Setor de Contabilidade
Assunto: Dotação Orçamentária – Protocolo nº 85/2021

Senhor Contador,

Na condição de Presidente do Legislativo Municipal, solicito ao Setor de Contabilidade para certificar e nos informar a viabilidade orçamentária disponível para a abertura de processo licitatório com o objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SALA DE SESSÕES E SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR**, conforme requerido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Darlene Nelci dos Santos Berticelli.

Capanema, 24 de fevereiro de 2021.

Ercio Marques Schappo

Presidente da Câmara Municipal





000010

D

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 01/2021/CONT/CMC

Capanema/PR, 24 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Ercio Marques Schappo
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Dotação orçamentária

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 87/2021
Data: 24/02/2021 - Horário: 15:40
Administrativo

Prezado Senhor,

Em atenção a comunicação interna datada de 24/02/2021 (Protocolo Geral nº 86/2021, venho através do presente informar que, em conferência ao Sistema Orçamentário da Câmara Municipal (relatório em anexo), confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária no elemento abaixo especificado, para fins de aditamento de contrato.

Exercício: 2021

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

Saldo existente em 24/02/2021: R\$ 43.600,00

A seguir, detalhamento do elemento:

3.3.90.36.15.00.00.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Conclusão:

Existem condições Financeiras e Orçamentárias para atender o processo licitatório para Locação de Imóvel, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2021, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Respeitosamente,


ALESSANDER BUSSOLA
Contador Legislativo
CRC/PR 074224-O/2



Câmara Municipal de Capanema - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 24/02/2021

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 - CÂMARA MUNICIPAL				
001 - CÂMARA MUNICIPAL				
01.031.0101.2001 Atividades da Câmara Municipal				
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
00870 E 00001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	3.800.000,00	3.800.000,00	168.288,06	3.631.711,94
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
00880 E 00001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	3.800.000,00	3.800.000,00	168.288,06	3.631.711,94
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL				
00890 E 00001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	1.650.000,00	1.650.000,00	82.643,12	1.567.356,88
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00900 E 00001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	500.000,00	500.000,00	17.355,05	482.644,95
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
00910 E 00001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	150.000,00	150.000,00	435,78	149.564,22
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
00920 E 00001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	50.000,00	50.000,00	6.400,00	43.600,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00930 E 00001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	300.000,00	300.000,00	9.977,89	290.022,11
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
00950 E 00001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	130.000,00	130.000,00	3.302,00	126.698,00
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				
00960 E 00001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
00970 E 00001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	500.000,00	500.000,00	45.885,00	454.105,00
01.031.0101.2003 Publicações e Divulgações				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	190.000,00	190.000,00	0,00	190.000,00
00940 E 00001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	190.000,00	190.000,00	0,00	190.000,00
Total Geral	3.800.000,00	3.800.000,00	168.288,06	3.631.711,94

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 24/02/2021

0000

2

000012

reitos sobre a vaga em questão.

A não apresentação dos documentos descrito no item 13.4 do Edital PSS 01/2021, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data de comparecimento agenda na convocação, implicará na eliminação do candidato por desistência. Assim, facultar-se-á a Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

Capanema 24 de fevereiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

AMÉRICO BELLE
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 08, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 18 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos, de interesse da Câmara Municipal de Vereadores:

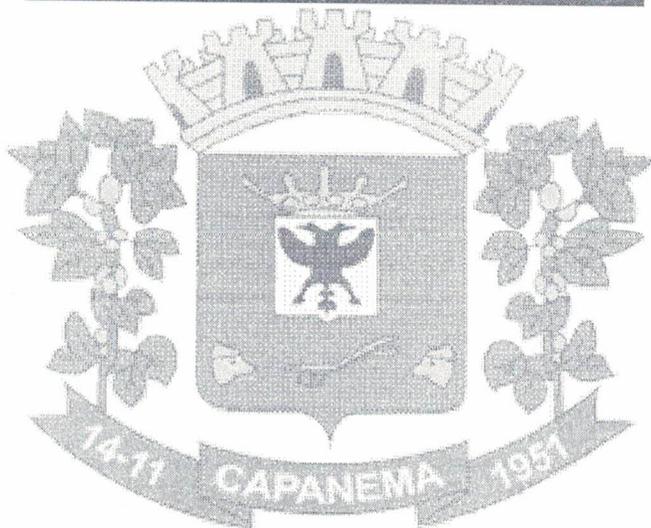
- Claudete Rezende Balzan
- Evandro Cesar Malinski
- Sofia Navarine
- Sandro Tatiano Copini

Art. 2º Os serviços prestados pelos Membros da Comissão são considerados de relevante valor social à comunidade e não serão remunerados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 07/2021.

Capanema, 24 de fevereiro de 2021.

ERCIO MARQUES SCHAPPO
Presidente





000013
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

**PARECER TÉCNICO DE
AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

Após pesquisa de preços efetuada junto aos imóveis locados na mesma região próxima ao espaço comercial pretendido pela Câmara de Capanema, comparando-se com os valores por metro quadrado, constatamos que o preço solicitado pelo proprietário do imóvel senhor **Izidio Paulo de Oliveira Silva Moura** está de acordo com a realidade praticada no mercado imobiliário de Capanema, conforme demonstra o quadro abaixo.

Desta forma a Comissão de Avaliação nomeada pela **Portaria nº 07/2021**, reunida na data de 24 de fevereiro de 2021, emite **Parecer Favorável** à contratação do referido imóvel.

Izidio Paulo de Oliveira Silva Moura

Espaço Comercial, Localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.589, Centro, com área construída de **238,20 m²** (duzentos e trinta e oito metros e vinte centímetros quadrados), composta por 07(sete) Salas individualizadas, 04 (quatro) Banheiros, 01 (uma) Cozinha / Lavanderia, 01 (um) Saguão Central (saída para a rua), 01 (um) Espaço nos fundos para depósito.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS:

Lote	Quadra	Setor	Locador/locatário	m ² Imóvel	Valor Locação	Valor p/ m ²
040A0003		SE	João Szumowski	120,00	R\$ 1.300,00	10,83
10A 0042		SE	Sandro T. Copini	48 m ²	R\$ 1.200,00	25,00
02/07	27	SE	Daine Mari Chibiaqui	103,83	2.500,00	24,07
03-B	23	NE	Izidio Paulo O. S. Moura	238,20	3.200,00	13,43

Sem mais para constar, firmamos o presente.

Capanema, 25/02/2021.


Claudete Rezende Balzan
Presidente

Sofia Navarini
Membro


Evandro Cesar Malinski
Membro
Evandro Cesar Malinski
RG.: 5.361.065-8
CPF: 78.1.242.372-06


Sandro Tatiano Copini
Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Federal de Corretores de Imóveis - CRECI
Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 6ª Região

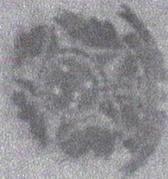
IDENTIDADE PROFISSIONAL

CRECI-PR 19299

SOFIA NAVARINI

SEM FOTO

Validade
31/03/2010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SISTEMA COFECI-CRECI

Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI
Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 6ª Região

IDENTIDADE PROFISSIONAL

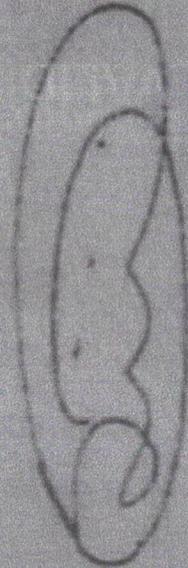
CARTÃO ANUAL DE REGULARIDADE

Exatidão 2020

SANDRO TATIANO COPINI

Carreirista Imobiliária

CRECI-PR 17447



Validade
15/04/2021

Assinado eletronicamente

APÓS VENCIDO VALIDO SO COMO IDENTIDADE CIVIL (LEI 6.206/75)

015
9



Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI 6ª Região - PR

Filiação: DEONILDA SALETE COPINI
VALDIR COPINI

Naturalidade:
CAPANEMA - PR
RG: 53409279



Data de Nascimento:
16/04/1975
CPF:
788.284.739-51
Data de inscrição no CRECI:
27/11/2008
Data de Expedição:
28/01/2020

Formação específica:
Técnico em Transações Imobiliárias

Luiz Celso Castegnaro

Luiz Celso Castegnaro
Presidente do CRECI-PR

Mariano Dyncowski
Mariano Dyncowski
Diretor Secretário

1ª VIA IDENTIDADE CIVIL VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI 6.766, 07/05/1975)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000017

0

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Câmara Municipal de Capanema-PR.

2. OBJETO:

2.1. Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Câmara Municipal de Capanema-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Darlene N. dos Santos Berticelli.

4. JUSTIFICATIVA PARA A LOCAÇÃO

4.1. A presente licitação se faz necessário devido à necessidade de locarmos um imóvel para funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Capanema, uma vez que o prédio da Câmara se encontra atualmente em reforma devido ter apresentado alguns problemas estruturais.

4.2. Quanto à escolha do Imóvel, ressaltamos que atualmente a Câmara já se encontra instalada no local (imóvel registrado sob matrícula nº 20.583, Lote nº 03B, da Quadra 23 do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.589, com 393,84 m²), visto já ter realizado processo de dispensa anteriormente (Dispensa nº 05/2019).

4.3. Consultado o Mercado Imobiliário local, constatou-se grande escassez de imóveis, principalmente quanto às características necessárias para o bom funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

4.4. Esclarece-se que o citado imóvel atende provisoriamente as necessidades de instalação e localização que a Câmara Municipal necessita, pois é de fácil acesso e bem localizado para atendimento aos cidadãos e trabalho dos servidores, em área central do Município de Capanema.

4.5. Esse imóvel continuará sendo locado até que fique pronta a reforma da Câmara Municipal. Assim que estiver concluída a reforma, a Câmara Municipal voltará para o endereço antigo.

4.6. Quanto ao valor de locação, foram feitos os cálculos, conforme avaliação feita por m², e o valor condiz com os preços praticados no mercado local. Verifica-se ainda que o valor mensal do aluguel não sofreu alteração, sendo o mesmo da dispensa anterior.

Item	Nome do produto serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Câmara Municipal de Capanema-PR	02	Mês	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00



Valor total da Dispensa de Licitação: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

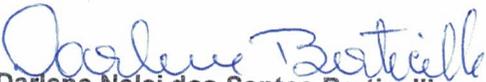
5. CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. O locador deverá oferecer o Imóvel na localizado na Rua Padre Cirilo, n° 1.589, com 393,84 m², matrícula n° 20.583, Lote n° 03B, da Quadra 23 do Setor N.E.
- 5.2. A locação será feita para um período de 02 meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos contados da assinatura do Contrato.
- 5.3. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada e fiscalizada por servidor efetivo a ser nomeado(a) pelo Gestor.

Capanema, 26 de fevereiro de 2021.


Darlene Nérci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira

Excelentíssimo Senhor
Ercio Marques Schappo
Presidente da Câmara Municipal
Capanema/PR

Venho pelo presente comunicar a Câmara Municipal de Capanema/PR, interesse em continuar a LOCAÇÃO do Prédio de minha propriedade, localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.589, Centro, disponibilizando a este órgão público as seguintes instalações:

- Lote Urbano (03-B, Quadra 23, Setor NE) com área de 393,84m², com prédio em alvenaria com área total de 238.20m² divididos em:

- 07 Salas individualizadas (portas com chaves);
- 04 Banheiros;
- 01 Cozinha / Lavanderia;
- 01 Saguão Central (saída para a rua);
- 01 Espaço nos fundos para depósito.

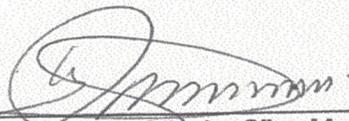
(Janelas com grade de ferro, piso com cerâmica, cobertura de laje, porta de entrada grande com vidro temperado).

O valor solicitado para a locação será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, totalizando R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) durante 02 (dois) meses, com possibilidade de prorrogação e reajustado anualmente (caso haja prorrogação acima de 12 meses), conforme o Índice Geral de Preços (IGP-M).

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.

Toledo/PR, 01 de março de 2021.

Atenciosamente,



Izidio Paulo de Oliveira Silva Moura
Proprietário



000020

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

LIVRO Nº 2

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAPANEMA - PR
Rua Padre Cirilo, 499 - Fone: 52-1392

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA

Oficial Titular
CPF 006456569/68

REGISTRO GERAL

FICHA

1.-

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 20.583.

fls

DATA: 30.05.94.- LOTE URBANO nº 03-B (três-B), da Quadra nº 23(vinte e três), do Setor N.E. (NORDESTE), da Planta Geral da Cidade de/ Capanema, Estado do Paraná, com a área de 393,84m2 (trezentos e noventa e três metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com / as seguintes confrontações:- NORTE: Por linha seca e reta, com extensão de 29,50 metros, confronta com o lote nº 05 da mesma quadra; SUL: Por linha seca e reta, com extensão de 21,52 metros, confronta com o lote nº 03 da mesma quadra; LESTE: Por linha seca e reta, com extensão de 15,91 metros, confronta com a Rua Padre Cirilo; OESTE:- Por linhas secas com extensão de 3,05 metros, confronta com o lote/ nº 03-remanescente) e com extensão de 15,00 metros, confronta com o lote nº 03-A da mesma quadra.-*****

PROPRIETARIO:- MESSIAS DO CARMO BUENO DA SILVA, solteira, maior, ca paz, CPF nº 225.094.539-04; ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e sua esposa ELIANE MARIA SPRADA MOURA, CPF nºs 483.282.609-30 e 550.180.259-72; TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, casada com SERAFIM DA // SILVA, certidão de Casamento nº 115 do livro B-8 de Capanema-Pr., C PF nº 573.144.209-63; MARIA APARECIDA FELINE e seu marido ANTONIO / JOSE FELINE, casados, CPF nºs 246.868.679-91 e 246.868.679-91; VALDIR ANTONIO DA SILVA MOURA e sua esposa CINESIA SOARES MOURA, casa dos, certidão de Casamento nº 5.779, livro B-22 de Curitiba-Pr., e/ CPF nº 873.352.209-04 e ISABEL PERICO, solteira, maior, capaz, Cêdu la de Identidade RG. nº 3.224.443-2-Pr., e IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, casado com MARIZETE PERICO SILVA MOURA, capaz, CPF nº. 224.175.249-53, todos brasileiros, capazes.-*****

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 13.748, livro 02, deste Ofício. 0 / referido e verdade e sou fe. Capanema, 30 de maio de 1.994. Adolfo/ B. Budola. Oficial. *Sônia E. Hermann*

R-1-20.583.- PROT: 63.19 e modificação I.C. DATA: 30.05.94.- ESCRITURA/ PUBLICA DE SUBDIVISÃO E MODIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO DE IMÓVEL URBANO:

Nos termos da Escritura Publica de Subdivisão e Modificação de Condomínio de Imóvel Urbano, datada de 25 de abril de 1.994, lavrada / nas Notas do tabelião de Capanema-Pr., do livro nº 006, fls. 064, o imóvel da presente matrícula COUBE aos condôminos: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, casada com SERAFIM RODRIGUES DA SILVA, certidão de casamento nº 115 do livro B-8 de Capanema-Pr., e CPF nº 573.144.209-63 e MARIA APARECIDA FELINE e seu marido ANTONIO ANDRE FELINE, casados, RG. Ns 3.907.292-0-Pr., e 2-R-489.095-Sc., CPF nºs. 246.868.679-91 e 246.868.679-91, sendo Terezinha de Jesus Rodrigues da Silva e seu marido, representados por MARIZETE PERICO SILVA MOURA, abaixo qualificada, conforme procuração lavrada em Foz do Iguaçu-Pr., tabelionato Salinet, no livro 0227, fls. 0073, por acordo / de Extinção de Condomínio efetuado com MESSIAS DO CARMO BUENO DA // SILVA, solteira, maior, capaz, portadora da RG. nº 5.936.962-8-Pr., e CPF nº 225.094.539-04; ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e sua esposa / ELIANE MARIA SPRADA MOURA, portadores das RGs. nºs 3.112.360-7-Pr., e 3.688.460-6-Pr., e CPF nºs 483.282.609-30 e 550.180.259-72, respectivamente; VALDIR ANTONIO DA SILVA MOURA e sua esposa CINESIA SOARES MOURA, casados, certidão de casamento nº 5.779, livro B-22 de Curitiba-Pr., CPF nº 873.352.209-04; ISABEL PERICO, solteira, maior, capaz, CPF nº 224.175.249-53, todos brasileiros, capazes.-*****

000020



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR
Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

CONTINUAÇÃO

capaz, portadora da RG: nº 3.224.443-2-Pr., representados por sua procuradora: MARIZETE PERICO SILVA MOURA, brasileira, casada, capaz, CPF nº 870.105.009-59, conforme procuração lavrada em Foz do Iguaçu-Pr., no livro nº 0227, fls. 0018; 0199, aos 11.04.94 e 25.04.94; Em Tacuru-Ms., no livro 09-L, fls. 145, em 24.03.94 e no tabelião de Capanema-Pr., no livro 046, fls. 192, em 04.04.94 e IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, casado com MARIZETE PERICO SILVA MOURA, capaz, RG. nº 1.899.241-Pr., e CPF nº 224.175.249-53, todos brasileiros, capazes, os quais neste ato se denominam transmitentes, pelo preço de CR\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos/mil cruzeiros reais), não havendo condições especiais. GR-ITBI-Homologada pela Prefeitura Municipal de Capanema-Pr., sob nº 689/94. Guia de I.S.O.l., à Receita Federal sob nº (não consta), do tabelião de Capanema-Pr. Custas: 585,00 VRC. O referido é verdade e dou fe. Capanema, 30 de maio de 1.994. Adolfo B. Budola. Oficial. *****

R-2-20.583.- PROT: 63.571 do livro I.C. DATA: 08.07.94. *Santa C. Hermann*
 SAO:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 04 de outubro de 1.993, lavrada nas Notas do tabelião de Capanema - Pr., do livro nº 031, fls. 139, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, brasileiro, casado com MARIZETE PERICO SILVA MOURA, capazes, ela portadora do CPF nº 870.105.009-59, ele portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.899.241-Pr., e CPF nº 224.175.249-53, por compra feita a TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA e seu marido SERAFIM RODRIGUES DA SILVA, brasileiros, casados, capazes, portadores da Certidão de Casamento nº 115 do livro B-8 de Capanema-Pr., e CPF nº 395.727.900-30 e MARIA APARECIDA FELINI e seu marido ANTONIO ANDRE FILINI, brasileiro, casado, capazes, portadores das Cédulas de Identidade RGs. nºs 3.907.292-0-Pr., e 2-R-489.095-SC., e CPF nº 448.734.251-15 e 246.868.679-91, respectivamente, neste ato representados por seu procurador: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, brasileiro, casado, capaz, // substabelecida para MARIZETE PERICO SILVA MOURA, brasileira, casada CPF nº 870.105.009-59, conforme procurações lavradas nas Notas do tabelião de Capanema-Pr., no livro 039, fls. 034, e livro 043, fls. 036, e livro nº 007, fls. 027; Livro nº 007, fls. 070; Em Tucuru-MS, livro 08-L, fls. 129, pelo preço de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil // cruzeiros reais), não havendo condições especiais. GR-ITBI-Homologada pela Prefeitura Municipal de Capanema-Pr., sob nº 446/93. Negativa Municipal nº 8.451. Guia de I.S.O.l., à Receita Federal sob nº. 7 (não consta), do tabelião de Capanema-Pr. Custas: 1.710,00 VRC. O referido é verdade e dou fe. Capanema, 08 de julho de 1.994. Adolfo B. Budola. Oficial. *****

Santa C. Hermann
 C. I. R. G. 657.872
 Empregada Juruamentada

FIM DA IMAGEM

SEGUIE



000021

h

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

CERTIDÃO ATUALIZADA DE MATRÍCULA

Certifico, nos termos do § 1º, Art. 19, da Lei nº 6.015, de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216, de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula número 20.583, do livro 02 arquivada neste Ofício.

O Referido é verdade e dou fé. Capanema - PR, 01 de Março de 2021




[] Tibério Braga de Bittencourt Budola - Registrador Designado
[] Sônia Elair Hermann - Substituta Legal
[x] Margarete Terezinha Philippsen - Substituta

000022

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.899.241-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/05/2012

NOME: **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**

FILIAÇÃO: ANTONIO SILVEIRA DE MOURA
MESSIAS DO CARMO BUENO DA SILVA

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/06/1957

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE
C.CAS=2208, LIVRO=13B, FOLHA=292

CURITIBA/PR


NEWTON TADEU ROCHA
 DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

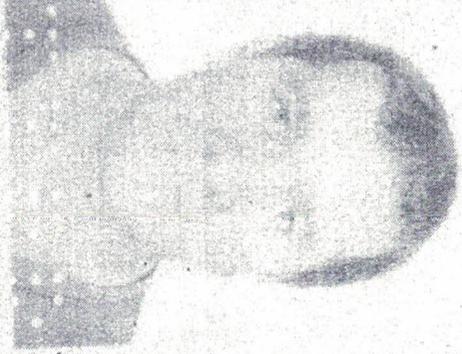
E PROIBIDA PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.899.241-8

POLEGAR DIREITO


 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000023

D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**
CPF: **224.175.249-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:14 do dia 25/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2021.

Código de controle da certidão: **B84F.08BB.42A4.65A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000024

D

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023360357-01

Certidão fornecida para o CPF/MF: **224.175.249-53**
Nome: **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA
CPF: 224.175.249-53
Certidão nº: 3269246/2021
Expedição: 25/01/2021, às 08:28:44
Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, inscrito(a) no CPF sob o nº 224.175.249-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 30/04/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1050/2021

Certidão válida até:30/04/2021

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: {\$nmProprietarioPrincipal}

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE	SETOR	MATRICULA RI
35807	01.01.001.0023.030B.002	0023	030B	001	

ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 1589 - TERR - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	VALOR VENAL ÚLTIMO EXERCÍCIO
393,84	238,20	15,91	6.170,51

Certidão emitida no dia 01/03/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEMZC4XHX9AT

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ**CERTIDÃO NEGATIVA 1049/2021**
Regularidade Fiscal de Pessoa Física**IMPORTANTE:**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 1810 - AP 13 - CENTRO CEP: 85900010 Toledo - PR

CPF :

224.175.249-53

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMH282QEMZC4XHX9B2

Observações: VALIDADE 30 DIAS

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 01/03/2021.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.capanema.pr.gov.br



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CPF	Número documento	22417524953
Nome	IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA		
Tipo de Sanção	Todos		*obrigatório
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



000029

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

OBJETO

Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Câmara Municipal de Capanema-PR.

PRAZO E VALOR

Prazo: 02 (dois) meses

Valor mensal: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Valor total: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

FORNECEDOR E LOCAL DA LOCAÇÃO

Nome: Izidio Paulo de Oliveira Silva Moura

CPF: 224.175.249-53

Endereço de locação: Imóvel registrado sob matrícula nº 20.583, Lote nº 03-B, da Quadra 23, do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.589, com total de 393,84 m², sendo 238,20 m² de área edificada.

JUSTIFICATIVA

A presente licitação se faz necessário devido à necessidade de locarmos um imóvel para funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Capanema, uma vez que o prédio da Câmara se encontra atualmente em reforma devido ter apresentado alguns problemas estruturais.

Quanto à escolha do Imóvel, ressaltamos que atualmente a Câmara já se encontra instalada no local (imóvel registrado sob matrícula nº 20.583, Lote nº 03B, da Quadra 23 do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.589, com 393,84 m²), visto já ter realizado processo de dispensa anteriormente (Dispensa nº 05/2019).

Consultado o Mercado Imobiliário local, constatou-se grande escassez de imóveis, principalmente quanto às características necessárias para o bom funcionamento das atividades administrativas e legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000030

Esclarece-se que o citado imóvel atende provisoriamente as necessidades de instalação e localização que a Câmara Municipal necessita, pois é de fácil acesso e bem localizado para atendimento aos cidadãos e trabalho dos servidores, em área central do Município de Capanema.

Esse imóvel continuará sendo locado até que fique pronta a reforma da Câmara Municipal. Assim que estiver concluída a reforma, a Câmara Municipal voltará para o endereço antigo.

Quanto ao valor de locação, foram feitos os cálculos, conforme avaliação feita por m², e o valor condiz com os preços praticados no mercado local. Verifica-se ainda que o valor mensal do aluguel não sofreu alteração, sendo o mesmo da dispensa anterior.

EMBASAMENTO

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DECISÃO

AUTORIZO a Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso X art. 24 da Lei nº 8666/93, com o objeto **Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Câmara Municipal de Capanema-PR.**

Capanema, 01 de março de 2021.

Ercio Marques Schappo

Presidente da Câmara Municipal



000031

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1589, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.566.281/0001-07**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. ERCIO MARQUES SCHAPPO**, portador da Carteira de Identidade nº **5.498.888-5 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **008.060.829-92**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO/CONTRATANTE**, e de outro, **Sr. IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**, portador da Carteira de Identidade nº **1.899.241-8 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **224.175.249-53**, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1810, apto. nº 13, Centro, município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR/CONTRATADO**, tendo em vista os termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 01/2021, resolvem firmar o seguinte contrato, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante a Dispensa de Licitação nº 01/2021, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato refere-se ao aluguel de um imóvel para instalação provisória da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema.

3.2. O LOCADOR/CONTRATADO deverá entregar o Imóvel registrado sob matrícula nº 20.583, Lote nº 03-B, da Quadra 23, do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.589, com total de 393,84 m², sendo 238,20 m² de área edificada, em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e em estrita observância das especificações de sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta do LOCADOR/CONTRATADO para a Dispensa de Licitação nº 01/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – O LOCADOR/CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.



000032

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR/CONTRATADO

5.1. O LOCADOR/CONTRATADO obriga-se a:

5.1.1. Oferecer o Imóvel registrado sob matrícula nº 20.583, Lote nº 03-B, da Quadra 23, do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.589, com total de 393,84 m², sendo 238,20 m² de área edificada, entregando o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e em estrita observância das especificações de sua proposta.

5.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

5.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

5.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

5.1.5. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

5.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, devidamente assinado, vedada a quitação genérica.

5.1.7. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador.

5.1.8. Pagar impostos, taxas e contribuições, em qualquer esfera (municipal, estadual e federal), incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações.

5.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

I. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

II. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

III. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

IV. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

5.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica.

5.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

5.1.12. Exibir ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

5.1.13. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo.



000033

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

5.1.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

5.1.15. Informar ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE

6.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato.

6.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto.

6.1.3. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver).

6.1.4. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

6.1.5. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

6.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6.1.7. Comunicar ao LOCADOR/CONTRATADO qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

6.1.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADOR/CONTRATADO, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91.

6.1.9. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

6.1.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR/CONTRATADO.

6.1.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR/CONTRATADO os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública referente o imóvel locado, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE.

6.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADOR/CONTRATADO ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91.



000034

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR/CONTRATADO, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/91, e o art. 578 do Código Civil.

7.1.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

7.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

7.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR/CONTRATADO, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO ALUGUEL

8.1. Pela execução dos serviços contratados o LOCADOR/CONTRATADO receberá a importância mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), totalizando R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) em 02 (dois) meses.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício ou documento de cobrança correspondente tenha sido apresentado pelo LOCADOR/CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

9.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR/CONTRATADO.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR/CONTRATADO.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR/CONTRATADO e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR/CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO/CONTRATANTE.



000035
0

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- 9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR/CONTRATADO, ou através de boleto bancário.
- 9.5.1. A titularidade da conta bancária deverá constar em nome do LOCADOR/CONTRATADO.
- 9.5.2. Caso o pagamento seja através de boleto bancário, os dados do Cedente e Sacado deverão ser o mesmo deste Contrato.
- 9.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR/CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR/CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, com início em 22/03/2021 e término em 21/05/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Eletrônico no Município de Capanema, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, Lei 8.666/93).

10.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

10.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.



000036
e

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

10.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR/CONTRATADO deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

11.1. Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245/91, ficando desde já autorizado o LOCATÁRIO/CONTRATANTE a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR/CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O Reajuste para locação será calculado pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, ao final de 12 meses, caso o presente contrato seja prorrogado após esse período.

12.1.1. Caso o LOCADOR/CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

12.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

12.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal

Dotação: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora efetiva Claudete Rezende Balzan, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000037

14.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR/CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO/CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.1.4. O LOCADOR/CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR/CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II. Multa:

a. Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Capanema, pelo prazo de até dois anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR/CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



16.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

I. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou cobrados judicialmente.

16.5.1. Caso o LOCATÁRIO/CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR/CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.



000039
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

18.2. O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

18.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR/CONTRATADO, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

18.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE decida devolver o móvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR/CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR/CONTRATADO, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento), segundo a proporção prevista no art. 4º da Lei nº 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

18.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO/CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

18.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR/CONTRATADO ou por via postal, com aviso de recebimento.

18.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

18.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.245/91, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



000040
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema/PR, xx de xxxxxx de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

ERCIO MARQUES SCHAPPO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
LOCATÁRIO/CONTRATANTE

IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA
LOCADOR/CONTRATADO



000041
K

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA – MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Informamos que os membros da Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos, conforme designados através da Portaria n 08, de 24/02/2021, possuem em seu quadro dois corretores de imóveis (Sofia Navarine e Sandro Tatiano Copini), ambos com inscrição regular junto ao CRECI/PR.

Justificamos que a Sra. Claudete Rezende Balzan, presidente da Comissão de Avaliação, é servidora pública da Câmara Municipal, exercendo o cargo de Controladora Interna, sendo essa a razão de sua nomeação, e o Sr. Evandro Cesar Malinski, servidor público municipal, também pessoa idônea e participar juntamente com o Setor de Tributação e com o Engenheiro Civil das avaliações que envolvem os processos da Prefeitura Municipal de Capanema.

Capanema, 02 de março de 2021.


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira



000042

10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIFICO que o corretor de imóveis SOFIA NAVARINI possui inscrição PRINCIPAL neste CRECI/PR sob o n°. F19299, desde 03/12/2010, estando nesta data, em pleno exercício das prerrogativas profissionais de acordo com o artigo 3º da Lei n.º 6530/78, de 12 de maio de 1978.

LUIZ CELSO CASTEGNARO
Presidente CRECI-PR

Emissão: 07:38:48 do dia 02/03/2021

Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão. - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal do CRECI/PR em www.crecipr.gov.br

Número de segurança: 2021.0302.073848.19299

OBSERVAÇÃO: Fica ressalvado o direito do CRECI/PR de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.



000043

e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIFICO que o corretor de imóveis SANDRO TATIANO COPINI possui inscrição PRINCIPAL neste CRECI/PR sob o n.º. F17447, desde 27/11/2008, estando nesta data, em pleno exercício das prerrogativas profissionais de acordo com o artigo 3º da Lei n.º 6530/78, de 12 de maio de 1978.

LUIZ CELSO CASTEGNARO
Presidente CRECI-PR

Emissão: 07:39:17 do dia 02/03/2021

Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão. - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal do CRECI/PR em www.crecipr.gov.br

Número de segurança: 2021.0302.073917.17447

OBSERVAÇÃO: Fica ressalvado o direito do CRECI/PR de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.



000044
R

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Presidente do Legislativo

Para: Procuradora Legislativa

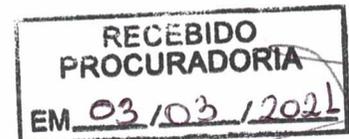
Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria o processo de Dispensa de Licitação nº 01/2021 (Protocolo nº 85/2021) para os fins previstos no parágrafo único do artigo nº 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Capanema, 02 de março de 2021.

Atenciosamente,

Ercio Marques Schappo

Presidente da Câmara Municipal



CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624

De: Câmara <contabilidade@capanema.pr.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de março de 2021 08:45
Para: Cheila (procuradorialegitativa@capanema.pr.leg.br)
Assunto: Emissão de Parecer - Dispensa 01/2021

Bom dia Dra. Cheila,

O processo protocolado sob nº 85/2021, referente Dispensa de Licitação 01/2021, está pronto para encaminhamento e emissão do Parecer Jurídico, conforme Comunicação Interna de 02/03/2021, emitida pelo presidente do Legislativo.

At.te,



Alessander Bussola
Contador Legislativo
Câmara Municipal de Capanema/PR
(46) 3552-1596

Câmara

De: procuradorialegislativa@capanema.pr.leg.br
Enviado em: terça-feira, 2 de março de 2021 09:28
Para: Câmara
Assunto: Re: Emissão de Parecer - Dispensa 01/2021

Bom dia,

Confirmo ciência em 02/03/2021.

Considerando a realização de trabalho remoto, autorizado pela Portaria n. 09/2021, informo que no dia 03/03/2021 farei carga dos autos do processo protocolado sob n. 85/2021, para análise e emissão de parecer jurídico.

Att.

CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624

2 de Março de 2021 08:45, "Câmara" <contabilidade@capanema.pr.leg.br> escreveu:

Bom dia Dra. Cheila,

O processo protocolado sob nº 85/2021, referente Dispensa de Licitação 01/2021, está pronto para encaminhamento e emissão do Parecer Jurídico, conforme Comunicação Interna de 02/03/2021, emitida pelo presidente do Legislativo.

At.te,



Alessander Bussola
Contador Legislativo
Câmara Municipal de Capanema/PR
(46) 3552-1596



000047
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO Nº 04/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO Nº 85/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 105/2021
Data: 08/03/2021 - Horário: 08:57
Administrativo

Dispensa de Licitação. Locação de Imóvel. Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso X. Viabilidade jurídica da contratação.

I - DO RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de processo de dispensa de licitação protocolado sob nº 85/2021, iniciado a partir de solicitação da Direção Administrativa e Financeira da Câmara, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação provisória da Câmara Municipal, conforme termo de referência de fls. 17/18.

Para a instrução processual, foram anexados os seguintes documentos: requisição de contratação (fls. 02/09); comprovação de reserva de recurso assinada pelo profissional competente da área contábil e dotação orçamentária (fls. 10/11); publicação da Portaria nº 08, de 24 de fevereiro de 2021 (fl. 12); parecer de avaliação mercadológica (fl. 13); cópia de documentos para comprovação da qualificação técnica de membros da comissão nomeada (fls. 14/16); termo de referência (fls. 17/18); documento assinado pelo proprietário manifestando interesse em locar o imóvel (fl. 19); matrícula do imóvel (fls. 20/21); documentos do futuro contratado (fls. 22/28); autorização do ordenador de despesas, Sr. Presidente da Câmara (fls. 29/30); minuta do contrato (fls. 31/40); justificativa e documentos para comprovação da qualificação técnica de membros da comissão nomeada pela Portaria nº 08/2021 (fls. 41/43).

Os autos foram remetidos para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação de fl. 44, sem protocolo em razão de trabalho remoto¹ (carga certificada nos autos em data de 03/03/2021).

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

¹ Estabelecido por meio da Portaria nº 09, de 01 de março de 2021, publicada do Diário Oficial Eletrônico em data de 01/03/2021, edição nº 0677, página 3.

[Handwritten signature]



II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigna-se, inicialmente, que a presente manifestação limita-se à aferição da regularidade jurídica da contratação pretendida, não restando compreendida, no escopo da consulta, avaliação quanto ao mérito do pleito ou quanto aos aspectos técnicos que o rodeiam.

Pois bem.

O artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, trata de licitação dispensável em hipóteses de aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades da Administração, desde que as necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha. Eis o dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (...)

Como pode ser observado, exige-se para aplicação da hipótese legal: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da administração; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Com efeito, *in casu*, a necessidade da locação e a razão de escolha do imóvel foram expostas pela Sra. Diretora Administrativa e Financeira nos documentos de fls. 02/08 e 17/18.

Assim, havendo autorização legal e sendo a decisão motivada (fls. 29/30), torna-se possível a dispensa do processo licitatório, desde que observadas as regras dispostas no transcrito art. 24, inciso X e art. 26² da Lei nº 8.666/93.

² Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

No que concerne ao valor do aluguel proposto, verifica-se a compatibilidade com os preços de locações praticadas no mercado imobiliário, tendo em vista o parecer prévio de avaliação constante em fl. 13. Ressalta-se que a mencionada avaliação foi realizada através de comissão nomeada pela Portaria nº 08/2021 (fl. 12), sendo a qualificação de seus membros certificada em fls. 14/16 e 41/43.

Por oportuno, cumpre destacar a responsabilidade decorrente das declarações relativas ao preço nos procedimentos de dispensa de licitação:

Art. 25 (...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Com relação ao aspecto quantitativo, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93³, a contratação deverá refletir a utilização provável, cuja estimativa será obtida através de adequados critérios. No caso em tela, nota-se que o período de locação de **dois meses** (fl. 18, item 5.2) foi definido com base: a) no prazo previsto para a conclusão das obras de reforma do atual prédio sede da Câmara Municipal (conforme fixado no 5º Termo Aditivo ao contrato nº 520/2019, fl. 08); resposta do Poder Executivo ao ofício nº 07/2021 (fls. 04/07) e; c) mudança e aparelhamento administrativo pontuadas em fl. 03.

Vale observar que a locação deve ocorrer somente pelo período efetivamente necessário ao atendimento das finalidades precípua da administração, sob pena de configuração de dano ao erário. Nesta trilha:

Tomada de Contas Extraordinária. Dispensa de licitação. Locação de imóvel. Alocação de pessoal da MINEROPAR e Instituto de Florestas. **Pagamentos com aluguéis sem efetiva ocupação do prédio. Dano ao erário. Procedência. Contas irregulares. Reparação e multa.** Instauração de Tomada de Contas Extraordinária. (TCE-PR - Acórdão nº 174/2018. Processo nº 180805/2017. Data da Sessão: 01/02/2018. Data de Publicação: 07/02/2018. DETC. Número de Publicação 1762).

Ainda, para comprovação da regularidade jurídica e fiscal do futuro contratado, consta nos autos do PA: matrícula imobiliária (fls. 20/21),

³ Art. 7º (...) § 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

comprovante de identificação civil (fl. 22) e certidões negativas de tributos municipais, estaduais, federais, trabalhistas, bem como consulta de impedidos de licitar no TCE/PR (fls. 23/28).

Por fim, no que diz respeito à minuta contratual de fls. 31/40, observa-se que atende aos requisitos legais, especialmente aqueles contidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o processo pode seguir o seu curso, com a locação de imóvel para atender as necessidades administrativas durante a reforma do prédio sede da Câmara Municipal, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por derradeiro, com fulcro no disposto no art. 13, da Lei Municipal nº 1358/2011, recomenda-se a remessa do processo em exame para ciência do Controle Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Capanema/PR, 05 de março de 2021.

CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624



022050
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
PROCESSO Nº 01/2021

RATIFICAÇÃO

Ercio Marques Schappo, presidente da Câmara de Vereadores de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo o referido processo de dispensa de licitação atendido todas as formalidades legais da Lei nº 8.666/93 e sendo a contratação oportuna e conveniente aos interesses da Câmara Municipal, torna público, para fins de direito, que **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 01/2021:**

Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SALA DE SESSÕES E SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR**

Fornecedor	CPF
IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA	224.175.249-53

O valor total dos gastos com o presente processo de dispensa de licitação é de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais).

Capanema, 08 de março de 2021.

Ercio M. Schappo

Ercio Marques Schappo
Presidente do Legislativo Municipal



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus
Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2021

Processo dispensa Nº 010/2021

Data da Assinatura: 05/03/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: WEISHEIMER MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,
ELÉTRICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA A MA-
NUTENÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE
PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CA-

PANEMA PR.

Valor total: R\$3.493,55 (Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Três
Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 10, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no
artigo 18 da Resolução nº 02, de 27 de novembro de 2018 (Reg-
imento Interno),

Considerando o contido no Decreto nº 7.020, de 5 de março de
2021, do Governo do Estado do Paraná, que prorroga a vigência
do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que determina
medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrenta-
mento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia
da COVID-19; e

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 6.896, de 06
de março de 2021, que recepciona e acolhe o Decreto Estadual
nº 7.020,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Sessão Ordinária que seria realizada no dia 8
de março de 2021 (segunda-feira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2021.

ERCIO MARQUES SCHAPPO

Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 PROCESSO Nº 01/2021

RATIFICAÇÃO

Ercio Marques Schappo, presidente da Câmara de Vereadores
de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições
legais, tendo o referido processo de dispensa de licitação aten-
dido todas as formalidades legais da Lei nº 8.666/93 e sendo a
contratação oportuna e conveniente aos interesses da Câmara
Municipal, torna público, para fins de direito, que RATIFICA a
Dispensa de Licitação nº 01/2021:

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO
PARA INSTALAÇÃO DA SALA DE SESSÕES E SECRETARIA
LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR

Fornecedor	CPF
LIZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA	224.175.249-53

O valor total dos gastos com o presente processo de dispensa
de licitação é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Capanema, 08 de março de 2021.

Ercio Marques Schappo

Presidente do Legislativo Municipal

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	01/2021		
Descrição Resumida do Objeto*	Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR		
Dotação Orçamentária*	0100101031010120013390360000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.400,00		
Data Publicação Termo ratificação	08/03/2021		
Data Abertura		Data Registro	10/03/2021
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?		<input type="checkbox"/>	
Há cota de participação para EPP/ME?		<input type="checkbox"/>	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?		<input type="checkbox"/>	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?		<input type="checkbox"/>	
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.capanema.pr.leg.br/			

CPF: 99293854104 (Logout)

Obesidade é doença crônica e exige tratamento

O Pilar Hospital dispõe de um serviço de endocrinologia capacitado para uma avaliação adequada e indicação de tratamento individualizada

Os dados da última Pesquisa Nacional de Saúde indicam que seis em cada dez brasileiros apresentavam excesso de peso. Ou seja, 96 milhões de pessoas no país apresentam Índice de Massa Corporal (IMC) na faixa de sobrepeso ou obesidade. Caracterizada pelo acúmulo de gordura corporal, a obesidade pode acarretar graves problemas de saúde e levar até à morte. Para alertar dos riscos, foi instituído o Dia Mundial da Obesidade, em 04 de março, traz ações para informação, conscientização e prevenção.

Nem todos sabem, mas a obesidade é classificada como doença crônica, conforme comenta a Dr^a Andressa Borschein, médica endocrinologista e metabolista do Pilar Hospital. "Hoje em dia sabemos que a gordura é o maior produtor de hormônios do nosso corpo. Como a obesidade é uma doença crônica, exige tratamento como qualquer outra doença, com grande risco de recaída quando o tratamento é abandonado", alerta.

Além da alimentação em demasia e das más escolhas alimentares, outros fatores que podem levar à obesidade são estilo de vida sedentário e o estresse. Em relação à questão alimentar, há a situação em que pessoas continuam comendo mesmo depois de saciadas. "Infelizmente, o ato de comer vai além do instinto fisiológico de sobrevivência. Em quase todas as culturas do mundo, comer significa socializar: comemos

para comemorar, para 'afogar' as mágoas, para encontrar amigos", exemplifica Dra. Andressa. "Às vezes, nosso cérebro está tão ocupado com outras coisas, como alguma questão do trabalho ou da família, ou estamos assistindo televisão ou no telefone, que não prestamos atenção aos sinais do nosso corpo indicando a saciedade".

Há também pessoa geneticamente predisposta à obesidade, muitas vezes por questões hormonais. "Doenças de tireoide podem levar a uma queda do metabolismo e consequentemente ganho de peso, assim como a menopausa e andropausa predispõem ao ganho de peso com o passar dos anos", relata Dr^a Andressa.

A obesidade é fator de risco para uma série de doenças. O obeso tem mais propensão a desenvolver diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares e diversos problemas físicos. Pode também influenciar em fatores psicológicos, acarretando em depressão e diminuição da autoestima.

Dr^a Andressa informa que o tratamento da obesidade envolve intervenções no estilo de vida, com alimentação balanceada e atividade física. Em alguns casos são necessárias medicações. "Quando estas medidas não são suficientes, pode ser necessária intervenção cirúrgica. O Pilar Hospital dispõe de um serviço de endocrinologia capacitado para uma avaliação adequada e indicação individualizada de tratamento", afirma.

Gasolina ultrapassa R\$ 5 em 20 Estados

O preço médio da gasolina até fevereiro subiu 8,65% este ano nos postos de combustíveis, segundo a Ticket Log, empresa da Edenred Brasil. O combustível já é comercializado acima dos R\$ 5,00 o litro em 20 Estados brasileiros, o que não era registrado desde 2011, início da série histórica do Índice de Preços Ticket Log (IPTL), que faz o levantamento em 18 mil postos espalhados pelo País.

Paraná ativou 779 leitos Covid-19 em duas semanas

O Governo do Estado ativou 779 leitos exclusivos Covid-19 nas últimas duas semanas. As ampliações emergenciais começaram em 22 de fevereiro e, desde então, 259 UTIs e 520 enfermarias foram colocadas à disposição da população em todo o Paraná.

Saúde recebe 37 ventiladores doados pelo Sistema Ocepar

A Secretaria de Estado da Saúde recebeu na segunda-feira (8) 37 ventiladores pulmonares doados pela Organização das Cooperativas do Paraná (Ocepar). Os equipamentos serão utilizados para leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) adulto e pediátrico para atendimento a pacientes Covid-19.

Covid-19 - Hospital Regional do Sudoeste abre mais oito leitos em UTI e Enfermaria

Fonte: Assessoria de comunicação Funeas

Desde ontem, quarta-feira (10) o Hospital Regional do Sudoeste – Unidade FUNEAS em Francisco Beltrão, passa a contar com mais oito leitos exclusivos para atendimento Covid-19, sendo quatro leitos para a UTI e mais quatro leitos para a Enfermaria de Retaguarda.

Ao todo, a instituição disponibilizará 37 leitos Covid-19, para atender pacientes em estados graves e moderados da doença, aos 27 municí-

pios da 8ª Regional de saúde.

O diretor presidente da FUNEAS, Dr. Marcello Machado, disse que os índices de infecção no Estado estão alarmantes e que o Governo do Estado e a Secretaria de Saúde estão se empenhando ao máximo para oferecer o tratamento aos infectados pela doença.

"Estes novos leitos representam, dentre outras medidas, o esforço da Secretaria de Saúde do Paraná no combate à pandemia. As unidades FUNEAS tem um papel importante neste pro-

cesso e faremos o que for possível, para atender as demandas da Sesa", explicou o presidente.

Atendimentos

Desde dia 23 de março de 2020, quando o HRS iniciou as atividades na Ala Covid-19, 773 pacientes foram atendidos. O presidente também ressaltou os esforços das equipes da Funeas e da direção da Unidade para atender as solicitações de abertura de leitos da Sesa, através de credenciamentos médicos e assistenciais, além da preparação das instalações físicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
PROCESSO Nº 01/2021

RATIFICAÇÃO

Ercio Marques Schappo, presidente da Câmara de Vereadores de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo o referido processo de dispensa de licitação atendido todas as formalidades legais da Lei nº 8.666/93 e sendo a contratação oportuna e conveniente aos interesses da Câmara Municipal, toma público, para fins de direito, que **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 01/2021:**
Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SALA DE SESSÕES E SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR**

Fornecedor	CPF
IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA	224.175.249-53

O valor total dos gastos com o presente processo de dispensa de licitação é de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais).

Capanema, 08 de março de 2021.

Ercio Marques Schappo
Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 01/2021

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1589, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.566.281/0001-07**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. ERCIO MARQUES SCHAPPO**, portador da Carteira de Identidade nº **5.498.888-5 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **008.060.829-92**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO/CONTRATANTE**, e de outro, **Sr. IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**, portador da Carteira de Identidade nº **1.899.241-8 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **224.175.249-53**, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1810, apto. nº 13, Centro, município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR/CONTRATADO**, tendo em vista os termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 01/2021, resolvem firmar o seguinte contrato, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante a Dispensa de Licitação nº 01/2021, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato refere-se ao aluguel de um imóvel para instalação provisória da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema.

3.2. O LOCADOR/CONTRATADO deverá entregar o Imóvel registrado sob matrícula nº 20.583, Lote nº 03-B, da Quadra 23, do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.589, com total de 393,84 m², sendo 238,20 m² de área edificada, em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e em estrita observância das especificações de sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta do LOCADOR/CONTRATADO para a Dispensa de Licitação nº 01/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – O LOCADOR/CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.



02055
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR/CONTRATADO

5.1. O LOCADOR/CONTRATADO obriga-se a:

5.1.1. Oferecer o Imóvel registrado sob matrícula nº 20.583, Lote nº 03-B, da Quadra 23, do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.589, com total de 393,84 m², sendo 238,20 m² de área edificada, entregando o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e em estrita observância das especificações de sua proposta.

5.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

5.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

5.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

5.1.5. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

5.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, devidamente assinado, vedada a quitação genérica.

5.1.7. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador.

5.1.8. Pagar impostos, taxas e contribuições, em qualquer esfera (municipal, estadual e federal), incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações.

5.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

I. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

II. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

III. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

IV. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

5.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica.

5.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

5.1.12. Exibir ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

5.1.13. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo.

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

02/056
J. J. J.

5.1.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

5.1.15. Informar ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE

6.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato.

6.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto.

6.1.3. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver).

6.1.4. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

6.1.5. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

6.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6.1.7. Comunicar ao LOCADOR/CONTRATADO qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

6.1.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADOR/CONTRATADO, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91.

6.1.9. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

6.1.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR/CONTRATADO.

6.1.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR/CONTRATADO os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública referente o imóvel locado, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE.

6.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADOR/CONTRATADO ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91.

Erício



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

02057
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR/CONTRATADO, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/91, e o art. 578 do Código Civil.

7.1.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

7.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

7.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR/CONTRATADO, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO ALUGUEL

8.1. Pela execução dos serviços contratados o LOCADOR/CONTRATADO receberá a importância mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), totalizando R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) em 02 (dois) meses.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício ou documento de cobrança correspondente tenha sido apresentado pelo LOCADOR/CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

9.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR/CONTRATADO.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR/CONTRATADO.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR/CONTRATADO e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR/CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO/CONTRATANTE.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

002/058
[Handwritten signature]

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR/CONTRATADO, ou através de boleto bancário.

9.5.1. A titularidade da conta bancária deverá constar em nome do LOCADOR/CONTRATADO.

9.5.2. Caso o pagamento seja através de boleto bancário, os dados do Cedente e Sacado deverão ser o mesmo deste Contrato.

9.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR/CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR/CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, com início em 22/03/2021 e término em 21/05/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Eletrônico no Município de Capanema, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, Lei 8.666/93).

10.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

10.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

02059
[Handwritten signature]

10.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR/CONTRATADO deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

11.1. Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245/91, ficando desde já autorizado o LOCATÁRIO/CONTRATANTE a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR/CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O Reajuste para locação será calculado pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, ao final de 12 meses, caso o presente contrato seja prorrogado após esse período.

12.1.1. Caso o LOCADOR/CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

12.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

12.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal

Dotação: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora efetiva Claudete Rezende Balzan, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

14.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR/CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO/CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.1.4. O LOCADOR/CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR/CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II. Multa:

a. Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Capanema, pelo prazo de até dois anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR/CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

16.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

I. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou cobrados judicialmente.

16.5.1. Caso o LOCATÁRIO/CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR/CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

18.2. O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

18.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR/CONTRATADO, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

18.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE decida devolver o móvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR/CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR/CONTRATADO, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento), segundo a proporção prevista no art. 4º da Lei nº 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

18.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO/CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

18.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR/CONTRATADO ou por via postal, com aviso de recebimento.

18.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

18.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.245/91, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

Edmundo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

000065
[Handwritten signature]

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema/PR, 09 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

[Handwritten signature of Ercio Marques Schappo]

ERCIO MARQUES SCHAPPO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
LOCATÁRIO/CONTRATANTE

[Handwritten signature of Izidio Paulo de Oliveira Silva Moura]

IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA
LOCADOR/CONTRATADO



00064
[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: **01/2021**

Dispensa de Licitação: 01/2021

Processo: 01/2021

Data da assinatura: 09/03/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

Contratado: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA (CPF: 224.175.249-53)

Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SALA DE SESSÕES E SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.**

Valor Total: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

Vigência: 22/03/2021 à 21/05/2021.

Ercio M. Schappo

Ercio Marques Schappo

Presidente do Legislativo Municipal



Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal

Titular: Roseli Aparecida Pinheiro Hentz
Suplente: Jéssica Karine de Moura

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais

Titular: Vera Canci
Suplente: Neivor Kessler

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais

Titular: Ngeli Dopke Kunrath
Suplente: Allan Mohamed Marcello

Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública Municipal

Titular: Carla Fabiana Tiecher
Suplente: Nadia Aparecida Grandó
Titular: Rozani Inês Pozzer
Suplente: Mariana Stela Wallau Pereira

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal

Titular: Jéssica Aparecida Falcade
Suplente: Robson Roberto Chiamolera
Titular: Michael Rodrigo Nunes
Suplente: Jessica Eduarda Soares

Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME)

Titular: Sheila Karine Pavoski Kunrath
Suplente: Kleri Seibel

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Leir da Silva e Souza
Suplente: Rejane Beatriz Hryciuk Gonçalves

Representantes das Organizações da Sociedade Civil

Titular: Marlene Quevedo
Suplente: Nosi Hermann Pereira
Titular: Rodrigo Lazarini
Suplente: Rias Welter

Representantes das Escolas de Campo

Titular: Lenita Back
Suplente: Neiva Lucia Lange Viana

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.752/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

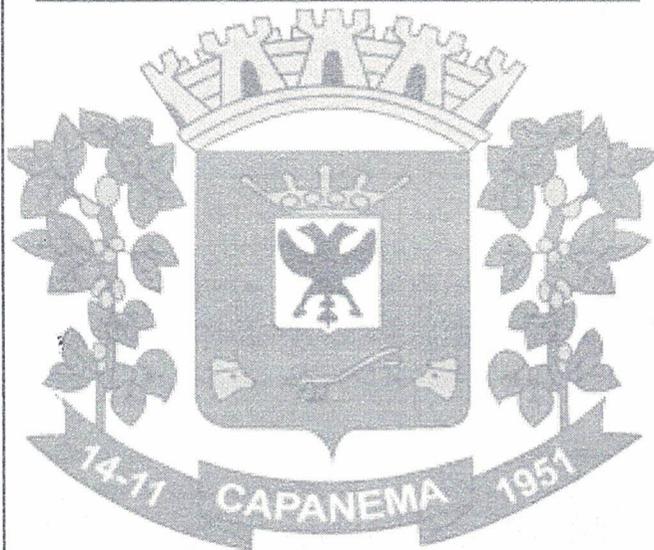
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 01/2021
Dispensa de Licitação: 01/2021
Processo: 01/2021
Data da assinatura: 09/03/2021
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR
Contratado: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA (CPF: 224.175.249-53)
Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA

INSTALAÇÃO DA SALA DE SESSÕES E SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.

Valor Total: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
Vigência: 22/03/2021 à 21/05/2021.

Ercio Marques Schappo
Presidente do Legislativo Municipal



066
[Handwritten signature]

EMPRESA: APAE DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR	FOLHA 0000
CNPJ: 78.114.907/0001-79	Nº LIVRO - 00023
INSCRIÇÃO:	EMISSÃO - 31/12/2020

EMPRESA	SAT	TERCEIROS	TOTAL	B. de Cálculo	Vr. INSS
20%	1%	4,5%	25,5%	686.208,28	174.983,10

Relatório de Base de Cálculo de INSS - SAUDE - APAE - 2019

Competência	BC INSS	% INSS	VR. Isenção
JANEIRO	23.899,88	25,5	6.094,47
FEVEREIRO	21.360,06	25,5	5.454,47
MARÇO	19.313,15	25,5	4.924,85
ABRIL	17.884,74	25,5	4.560,81
MAIO	17.884,74	25,5	4.560,81
JUNHO	19.973,94	25,5	5.093,35
JULHO	22.055,94	25,5	5.624,26
AGOSTO	20.684,35	25,5	5.277,06
SETEMBRO	20.684,35	25,5	5.277,06
OUTUBRO	20.684,35	25,5	5.277,06
NOVEMBRO	21.285,42	25,5	5.422,68
DEZEMBRO	21.642,76	25,5	5.518,50
13. Salário	18.341,49	25,5	4.677,07
TOTAIS	285.735,17		67.762,47

EMPRESA	SAT	TERCEIROS	TOTAL	B. de Cálculo	Vr. INSS
20%	1%	4,5%	25,5%	285.735,17	67.762,47

Relatório de Base de Cálculo de INSS - TOTAL - APAE - 2019

Competência	BC INSS	% INSS	VR. Isenção
JANEIRO	83.580,49	25,5	21.313,02
FEVEREIRO	71.321,97	25,5	18.187,10
MARÇO	73.075,48	25,5	18.634,25
ABRIL	70.672,88	25,5	18.021,53
MAIO	71.307,00	25,5	18.183,29
JUNHO	73.349,52	25,5	18.704,13
JULHO	74.845,48	25,5	19.034,85
AGOSTO	72.771,19	25,5	18.556,64
SETEMBRO	72.355,90	25,5	18.450,75
OUTUBRO	72.355,86	25,5	18.450,74
NOVEMBRO	73.293,49	25,5	18.589,84
DEZEMBRO	74.167,27	25,5	18.912,63
13. Salário	69.046,15	25,5	17.606,77
TOTAIS	951.943,42		242.748,67

Página 5 de 6

EMPRESA: APAE DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR	FOLHA 0000
CNPJ: 78.114.907/0001-79	Nº LIVRO - 00023
INSCRIÇÃO:	EMISSÃO - 31/12/2020

EMPRESA	SAT	TERCEIROS	TOTAL	B. de Cálculo	Vr. INSS
20%	1%	4,5%	25,5%	951.943,42	242.748,67

Nota No. 10: Do Cumprimento do Art. 14 do CTN

- a) A Entidade não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme previsto no seu Estatuto Social, no Art. 14 § 3º;
- b) Os diretores, conselheiros, associados, instituidores ou equivalentes, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades que lhes são atribuídas estatutariamente, conforme previsto no seu Estatuto Social, no art. 14, § 2º;
- c) A Entidade aplica integralmente o seu eventual resultado líquido na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme previsto no seu Estatuto Social Art. 4º Parágrafo Único;
- d) A Entidade mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem sua exatidão.

Reconhecemos a exatidão desta Nota Explicativa que compõe a demonstração contábil encerrada em 31 de dezembro de 2020.

Santa Izabel do Oeste - PR, 21 de dezembro de 2020.

Associação de pais e Amigos Excepcionais do ARIJO

[Handwritten signature]
IRACEMA DO CARMO
Presidente
CPF: 830.735.319-04

[Handwritten signature]
ALAN JONES GONÇALVES
Contador CRC-PR 51101/O-1
CPF: 029.378.219-95

Página 6 de 6

Não foi na Globo

Queiroga admite que eficácia de tratamento precoce não foi comprovada

O ministro indicado da Saúde, Marcelo Queiroga, admitiu na terça-feira, 16, que a eficácia da cloroquina, azitromicina e ivermectina contra a covid-19 não foi comprovada e que, como titular da pasta, avançará "em cima do que funciona". Queiroga afirmou que a recomendação do presidente Jair Bolsonaro (Sem partido) é uma conduta baseada na ciência e negou que o uso desses remédios seja uma "política do Estado brasileiro". O ministro indicado falou ao Jornal da Record, da RecordTV.



Queiroga afirmou, no entanto, que os médicos têm autonomia para prescrição em algumas situações. Ele disse ainda que, "em vez de ficar perdendo tempo com essa discussão", avançará no uso da máscara, distanciamento social quando couber e fortalecimento da assistência dos hospitais.

Queiroga declarou também que Bolsonaro

não falou a ele que é contrário à política de isolamento social. De acordo com o ministro indicado da Saúde, o presidente é contra o fechamento de todo o País sem uma justificativa técnica. "Evidentemente, não se pode fazer isso (fechar o País), e isso não é praticado em nenhum lugar do mundo", explicou.

Queiroga prosseguiu ao afirmar que o que se chama lockdown representa o insucesso de todas as políticas que fazem as autoridades sanitárias realizarem, eventualmente, um fechamento maior da atividade eco-

nômica. "Nós vamos trabalhar é essa determinação do presidente para que não corra lockdown, não como um ato de vontade, mas por um ato de uma gestão eficiente", acentuou.

Queiroga adiantou que articulará as políticas de saúde com os secretários estaduais e municipais. "Eu e o ministro Pazuello estamos aqui utilizando máscara. Essa é uma prova clara para que a sociedade se espelhe em nós, que somos autoridades sanitárias, e ajude a conter a propagação do vírus", afirmou.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 01/2021
Dispensa de Licitação: 01/2021
Processo: 01/2021
Data da assinatura: 09/03/2021
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR
Contratado: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA (CPF: 224.175.249-53)
Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SALA DE SESSÕES E SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.
Valor Total: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
Vigência: 22/03/2021 a 21/05/2021.

Ercio Marques Schappo
Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Presidente do Legislativo

Para: Controle Interno

Venho através do presente encaminhar o Processo Licitatório nº 01/2021, Dispensa de Licitação nº 01/2021, atendendo a RECOMENDAÇÃO do Parecer Jurídico nº 04/2021, da Procuradoria Jurídica, para que tenha CIÊNCIA do mesmo, com fundamento no disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.358/2011.

Capanema, 18 de março de 2021.

Atenciosamente,

Ercio Marques Schappo
Presidente do Legislativo Municipal



168
Res

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

De: Controle Interno
Para: Presidente do Legislativo

Considerando solicitação fl. 68, para Ciência do Processo Licitatório nº01/2021, Dispensa de Licitação nº01/2021, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA PR.**

Considerando o Parecer Jurídico nº 04/2021, fls. 47/50 onde a Procuradora Legislativa Municipal, entende-se que pode ser feita a locação de imóvel para atender as necessidades administrativas durante a reforma do atual prédio sede da Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, inciso x, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por tanto **declaro** que tenho conhecimento do Processo Licitatório nº01/2021 Dispensa de Licitação nº01/2021,

E, considerando que assinatura do Contrato é de responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capanema/PR.

Atenciosamente,

Capanema, 18 de março de 2021.

Claudete R. Balzan
Claudete Rezende Balzan
Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO: 00129/2021

Dispensa de Licitação nº 01/2021.

Processo Licitatório nº 01/2021.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 129/2021
Data: 18/03/2021 - Horário: 14:40
Administrativo

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SALA DE SESSÕES E SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.

Considerando o encerramento do Processo Legislativo com a publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021, de 18/03/2021, NO DIOE|M, e no dia 18/03/2021 no Jornal “NOVO TEMPO”, dou os autos por concluído, razão pela qual, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal¹, promovo o arquivamento do presente.

Capanema, 18/03/2021.

Paulo de Lima Gonçalves
PAULO DE LIMA GONÇALVES
Técnico Legislativo
Matrícula nº 20

¹ **Art. 75.** Para o arquivamento de qualquer processo ou proposição é necessário que dele conste o despacho de arquivamento.